



## MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **DECRETO Nº 3122, DE 16 DE MARÇO DE 2022.**

*Recepciona, no âmbito do Município de Roque Gonzales, o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e também o Protocolo Regional de Ações Variáveis da Região Santo Ângelo - R11 e dá outras providências.*

**FERNANDO MATTES MACHRY**, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** o art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o Protocolo Regional de Ações Variáveis da Região Santo Ângelo - R11;

**CONSIDERANDO** a melhora no número de casos registrados de COVID-19 em nossa região R11, e o baixo índice de internações e óbitos na região;

**CONSIDERANDO** que, no nosso Município, o número de internações é baixíssimo e não há registro de óbitos nos últimos dias.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Permanece recepcionado, na sua integralidade (inclusive anexo único), o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, no âmbito deste Município.

**Art. 2º** Fica, da mesma forma, recepcionado o Protocolo Regional de Ações Variáveis – Região Santo Ângelo – R11, adequado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de março de 2022 e formalizado nesta mesma data pela Associação dos Municípios das Missões (AMM), o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto como Anexo.

**Parágrafo único.** Se houver nova adequação o Protocolo Regional de Ações Variáveis – Região Santo Ângelo – R11, a mesma será de imediato recepcionada por este Decreto.

**Art. 3º** Considera-se o atendimento das ações variáveis àquelas previstas no Protocolo Regional R-11 (em anexo) e, subsidiariamente os protocolos gerais obrigatórios previstos no Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de covid-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado através do endereço eletrônico, na internet, [www.sistema3as.rs.gov.br](http://www.sistema3as.rs.gov.br).

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**



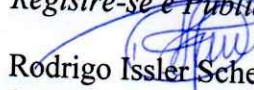
**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 16 DE MARÇO  
DE 2022.**

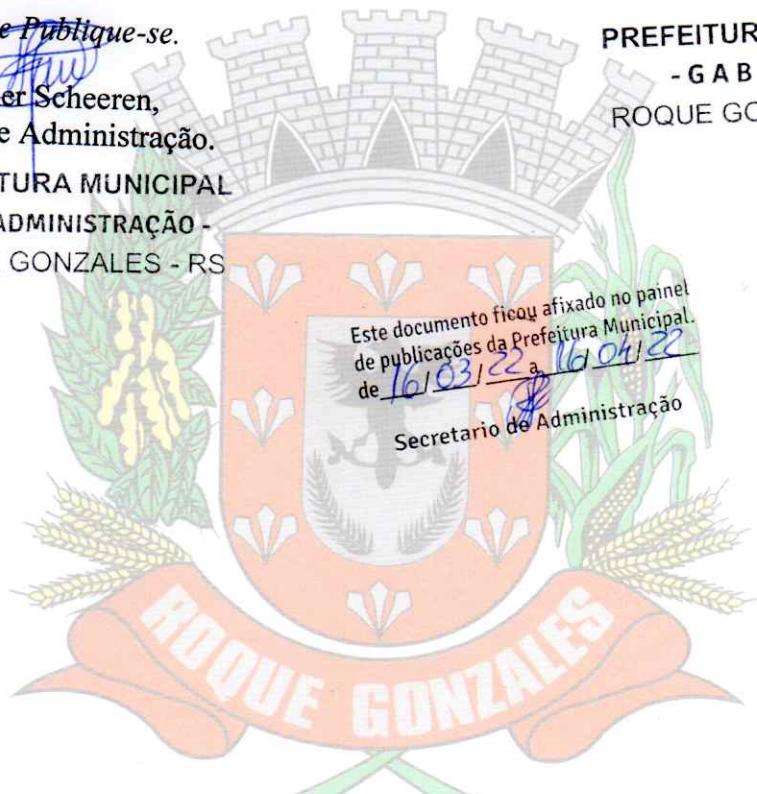
  
Fernando Mattes Machry,  
Prefeito Municipal.

*Registre-se e Publique-se.*

  
Rodrigo Issler Scheeren,  
Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL  
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -  
ROQUE GONZALES - RS

PREFEITURA MUNICIPAL  
- GABINETE -  
ROQUE GONZALES - RS



**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**



**PROTOCOLO REGIONAL DE AÇÕES VARIÁVEIS**  
**REGIÃO SANTO ÂNGELO - R11**

CONSIDERANDO que, nos termos previstos no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Santo Ângelo – R11, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o presente documento dispõe sobre as medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população;

CONSIDERANDO que este Protocolo tem como objetivo e meta principal a de reduzir o número de casos positivados de coronavírus em toda Região COVID-19 - R11 e a diminuição de ocupação de leitos de UTI, bem como de ampliar e intensificar as campanhas de conscientização e a fiscalização local para que a população compreenda a real e atual situação em que esta Região se encontra;

CONSIDERANDO a ATA nº. 529/2021 da Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelos prefeitos componentes da Região R-11, às 14:00 horas do dia 19 de maio de 2021, que estabeleceu e instituiu o novo Comitê Científico Regional da Região COVID-19 - R11;

CONSIDERANDO a melhora no número de casos registrados de COVID-19 em nossa região R11, e o baixo índice de internações e óbitos na região;



**CONVENCIONA-SE:**

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>** – Manter campanhas de conscientização da necessidade de manter os protocolos de distanciamento, uso de máscaras sempre que apresentar sintomas gripais e álcool gel, protocolos estes que já são conhecidos de todos. Recomenda-se que estas campanhas sejam ampliadas e intensificadas em toda a Região.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** – Manter rigorosa fiscalização em toda região, com formação de equipe multidisciplinar, envolvendo Comitês municipais de Enfrentamento à COVID-19, Vigilância Epidemiológica e Sanitária do município, prezando-se pelo cumprimento das normas estaduais e municipais, buscando junto ao comando da Brigada Militar, da Polícia Civil e da Polícia Rodoviária Federal, auxílio efetivo para a fiscalização em locais específicos, garantindo desta forma que as pessoas positivadas para o coronavírus permaneçam em isolamento conforme orienta a Nota Técnica 42 da Secretaria Estadual de Saúde.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>** - O Comitê recomenda que seja **SOLICITADO** o passaporte vacinal na entrada de locais de grande circulação de pessoas, como forma de fomentar a vacinação de mais pessoas. Vale ressaltar que a cobrança é uma recomendação.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** – O Comitê decide que para toda a região R11:

§1º Em missas e serviços religiosos é facultado o uso de máscaras e recomendado o fornecimento de álcool em gel e a ocupação intercalada de assentos com



distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas e capacidade máxima de pessoas de até 70% do PPCI;

§2º Em bares, e similares, recomenda-se a fornecer álcool gel e manter distanciamento de 2m entre as mesas, com capacidade máxima de pessoas de 70% do PPCI;

§3º Os restaurantes devem seguir as regras previstas no protocolo Estadual específico para este item;

§4º Fica permitida a abertura de bibliotecas públicas, museus e teatros.

§5º Em relação às escolas da região, as mesmas devem seguir o previsto nas normativas e decretos do estado.

§6º Fica facultado o uso de máscaras em ambientes abertos ou fechados, **exceto** em serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes e em transportes público e escolar. Ressalta-se que pessoas que se encontram contaminadas ou com suspeita de estar contaminadas, seja por meio de contato com caso confirmado de coronavírus ou que apresente sintomas gripais, deve obrigatoriamente usar máscara.

**CLÁUSULA 5ª** – Cada município deverá decidir, da forma mais didática e simples possível, como chamar a atenção dos cidadãos quanto à gravidade de estarem sob o Sistema de Alerta, seja por cores, gráficos, desenhos, fotos e etc. O objetivo é que fique mais claro para a população o cenário da região, tendo em vista que, aparentemente, o novo sistema 3As ainda não foi compreendido pela comunidade, e o fato de estar em ALERTA, não representa a gravidade real que deve simbolizar.

**CLÁUSULA 6ª** - Este Protocolo Regional de Ações Variáveis segue sendo reavaliado



constantemente pelo Comitê Científico Regional de acordo com o cenário da Região. Em caso de necessidade o Comitê Científico convocará reunião para debater juntos aos prefeitos da Região R-11 as medidas necessárias a serem implementadas.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** - Cada município avaliará sua situação local e elaborará o seu Decreto, de acordo com as normas deste Plano que será reavaliado em 29/03/2022. As medidas aqui previstas podem ainda ser restrinidas pelos municípios se assim o entenderem.

Cerro Largo, RS, 15 de março de 2022.

**RICARDO  
MIGUEL  
KLEIN:34751971  
034**

Ricardo Miguel Klein  
Prefeito de São Nicolau  
Presidente da AMM

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
MIGUEL  
KLEIN:34751971034  
Dados: 2022.03.15  
14:48:40 -03'00'

**DANIANA  
POMPEO:824399  
58034**

Daniana Pompeo  
Coordenação Comitê Técnico (R-11)  
Enfermeira COREN/RS nº.114.056

Assinado de forma digital por  
DANIANA  
POMPEO:82439958034  
Dados: 2022.03.15 14:40:17  
-03'00'